

PROJETO DE LEI Nº 290
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretária de Educação e Esportes
15.001 – Coordenadoria do Ensino Fundamental
15.001.12 – Educação
15.001.12.122 – Ensino Fundamental
15.001.12.122.0040 – Ensino Básico e Fundamental
15.001.12.122.0040.2075 – Manutenção dos Serviços Educacionais
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Fontes: 33126 – MDE/PAR – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – Exercícios
Anteriores.....R\$ 18.382,37

TotalR\$ 18.382,37

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superavit Financeiro, oriundos de transferência de recursos Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens, devolução residual, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.126	12.518-0 – BB	PAR	R\$ 18.382,37

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

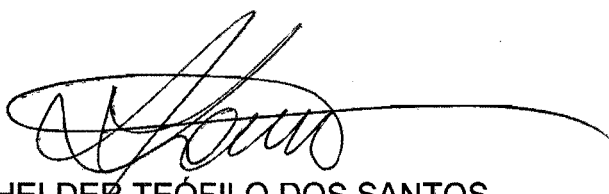


Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal 347/2014.

Paço Municipal Nhundiaquara, 08 de dezembro de 2014.



HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 290 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 –
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO
DOS SANTOS.



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens, da qual será feita a devolução residual, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira e revogando a Lei Municipal n.º 347 de 27 de novembro de 2014.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 08 de dezembro de 2014.

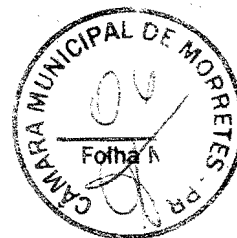
HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 290/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** para fins de aplicação do recurso na secretaria de educação e esportes.

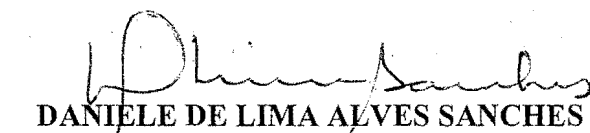
Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que é possível por meio de lei específica a autorização da abertura de crédito adicional.

Feita esta análise, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, o projeto está apto quanto à adequação técnica e orçamentária para a pretendida abertura do crédito, sendo que o recurso sobrevivendo do SUPERÁVIT FINANCEIRO, oriundos de transferência de recursos Termo de Compromisso PAR n.º 5721/2012 – Aquisição de Bens, encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Palácio Marumbi, 09 de dezembro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



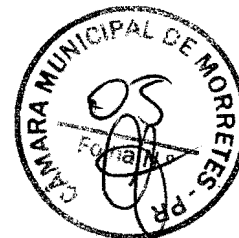
CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 290/2014 – Que em “SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens.”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 290/2014 que em “SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens.” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

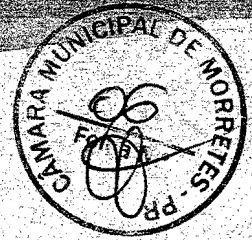
Morretes, 09 de Dezembro de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 290/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 290/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 10 de dezembro de 2014

Assinatura

Mauricio Porrua
Vereador Mauricio Porrua

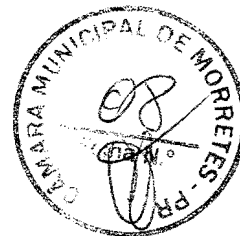
Relator

Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1935/2014.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens.

(Origem Projeto de Lei 290/2014 – Iniciativa do Poder Executivo– Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretária de Educação e Esportes
15.001 –Coordenadoria do Ensino Fundamental
15.001.12 – Educação
15.001.12.361 – Ensino Fundamental
15.001.12.122.0040 – Ensino Básico e Fundamental
15.001.12.122.0040.2075 – Manutenção dos Serviços Educacionais
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Fontes: 33126 – MDE/PAR – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – Exercícios
Anteriores.....R\$ 18.382,37

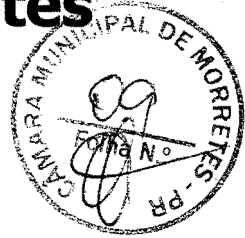
TotalR\$ 18.382,37

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superavit Financeiro, oriundos de transferência de recursos Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens, devolução residual, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA N.º	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.126	12.518-0 – BB	PAR	R\$ 18.382,37

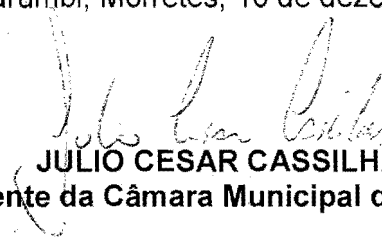
Art. 3º – O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal 347/2014.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de dezembro de 2014.

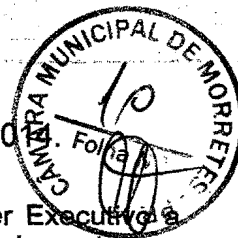

JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 353/2012



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens.

(Origem Projeto de Lei 290/2014 – Iniciativa do Poder Executivo– Prefeito Hélder Teófilo dos Santos).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretária de Educação e Esportes

15.001 –Coordenadoria do Ensino Fundamental

15.001.12 – Educação

15.001.12.122 – Ensino Fundamental

15.001.12.122.0040 – Ensino Básico e Fundamental

15.001.12.122.0040.2075 – Manutenção dos Serviços Educacionais

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fontes: 33126 – MDE/PAR – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – Exercícios

Anteriores.....R\$ 18.382,37

TotalR\$ 18.382,37

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superavit Financeiro, oriundos de transferência de recursos Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 – Aquisição de Bens, devolução residual, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.126	12.518-0 – BB	PAR	R\$ 18.382,37



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º – O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

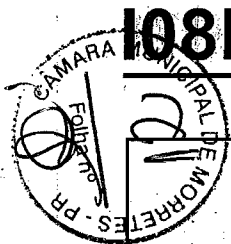
Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal 347/2014.

Paço Municipal Nhundiaquara, 11 de dezembro de 2014.



HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 352/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO VALOR DE R\$ 68.591,31 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) NAS RUBRICAS ABAIXO RELACIONADAS

(Origem Projeto de Lei 287/2014 - Iniciativa do Poder Executivo-Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 68.591,31 (Sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 - Secretária de Infraestrutura
09.001 - Infraestrutura
09.001.15 - Urbanismo
09.001.15.451 - Infraestrutura Urbana
09.001.15.451.0040 - Apoio Administrativo
09.001.15.451.0040.2.054 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fontes: 1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais e não - Previdenciárias.....R\$ 38.591,31
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fontes: 1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais e não - Previdenciárias.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 68.591,31

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superavit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO	FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
0.1.504		6611-7 - BB	DNPM CFEMTES	R\$ 11.472,10
0.1.504		10227-X - BB	RPM	R\$ 2.113,37
0.1.504		25700-1 - BB	FEA 6	R\$ 50.061,78
0.1.504		27065-2 - BB	CFRH	R\$ 4.944,06
TOTAL:				R\$ 68.591,31

Art. 3º O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiáquara, 11 de dezembro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 353/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO VALOR DE R\$ 18.382,37 (DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NAS RUBRICAS ABAIXO RELACIONADAS

(Origem Projeto de Lei 290/2014 - Iniciativa do Poder Executivo-Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 18.382,37 (Dezoito mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15. Secretária de Educação e Esportes
15.001 - Coordenadoria do Ensino Fundamental
15.001.12 - Educação
15.001.12.122 - Ensino Fundamental
15.001.12.122.0040 - Ensino Básico e Fundamental
15.001.12.122.0040.2075 - Manutenção dos Serviços Educacionais
3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Fontes: 33126 - MDE/PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - Exercícios Anteriores.....R\$ 18.382,37
Total.....R\$ 18.382,37

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superavit Financeiro, oriundos de transferência de recursos Termo de Compromisso PAR nº 5721/2012 - Aquisição de Bens, evolução residual, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO	FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
13.3.126		12.518-0 - BB	PAR	R\$ 18.382,37

Art. 3º O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal 347/2014.

Paço Municipal Nhundiáquara, 11 de dezembro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

